



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CALDAS DE VIZELA, VIZELA

REGULAMENTO INTERNO

ANEXO XII

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO
DO CARTÃO ELETRÓNICO DE
IDENTIFICAÇÃO**

FEVEREIRO / 2013



ANEXO XII

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO ELETRÓNICO DE IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1.º

Âmbito e função

1. O cartão eletrónico de identificação tem por função identificar todos os utentes (alunos, pessoal docente e pessoal não docente).
2. O cartão eletrónico de identificação possibilita o pagamento de bens e serviços no interior das escolas básica e secundária, nomeadamente:
 - a) Refeições na cantina;
 - b) Carregamento do cartão e aquisição de material escolar na papelaria;
 - c) Produtos alimentares no bar dos alunos;
 - d) Carregamento do cartão e serviço de fotocópias na reprografia.
3. O cartão eletrónico de identificação possibilita controlar a entrada e saída no recinto escolar das escolas básica e secundária.
4. As informações constantes em todos os cartões eletrónicos de identificação, relativamente a alunos, pessoal docente e não docente, constam de uma base de dados confidencial à qual apenas a direção executiva tem acesso integral.
5. No cartão eletrónico de identificação, para além do nome e número do utente, consta ainda a respetiva fotografia.
6. O cartão eletrónico de identificação é pessoal e intransmissível. Em caso algum pode ser utilizado por outra pessoa.

Artigo 2.º

Custo e o funcionamento

1. A atribuição do cartão eletrónico de identificação é feita no início do ano letivo tendo em consideração os três tipos de utentes - alunos, pessoal docente e pessoal não docente, que regularmente utilizam os espaços e os serviços da escola.
2. O cartão eletrónico de identificação para os alunos que se inscrevem pela primeira vez no agrupamento, para os docentes que lecionam no agrupamento pela primeira vez e para o pessoal não docente colocado pela primeira vez no agrupamento é gratuito.
3. A segunda via do cartão eletrónico de identificação é paga pelos seus utilizadores sendo o custo definido no início de cada ano letivo.
4. O cartão eletrónico de identificação é válido para o período de frequência do estabelecimento de ensino, no caso dos alunos, e para o período de vínculo laboral no agrupamento, no caso do pessoal docente e não docente.
5. O respetivo saldo mantém-se na transição entre anos letivos.
6. Qualquer portador do cartão eletrónico de identificação (aluno, pessoal docente e pessoal não docente) é responsável pelo uso e conservação do mesmo, não sendo imputável à escola qualquer substituição por uso indevido daquele.
7. O cartão eletrónico de identificação de qualquer utente não pode apresentar quaisquer dúvidas relativamente à identidade do seu portador.
8. Em caso de danificação do cartão eletrónico de identificação, extravio ou mau estado de conservação, o utente deve dirigir-se aos serviços de papelaria do agrupamento de forma a solicitar um cartão temporário e requisitar uma segunda via do seu cartão, mediante o pagamento do mesmo, aquando do pedido do novo cartão.
9. O cartão eletrónico de identificação temporário é propriedade da escola e deverá ser devolvido, aquando da emissão de novo cartão, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos serviços de papelaria da escola.
10. Ao encarregado de educação cabe a responsabilidade pela verificação periódica do estado de conservação do cartão eletrónico de identificação do seu educando e pelo pagamento inerente à sua substituição por um novo em caso de avaria, extravio ou mau estado de conservação.

11. Em caso de extravio ou danificação, o saldo existente no cartão eletrónico de identificação será recuperado. O utente deve dirigir-se aos serviços de papelaria/reprografia e proceder à anulação do cartão, inviabilizando assim o seu uso indevido por outros.
12. Todos os utilizadores (pessoal docente e pessoal não docente) são responsáveis por manter a confidencialidade do seu PIN.
13. Sempre que se suspeite que algum utilizador, não autorizado, conhece o PIN do cartão, este deve ser imediatamente alterado.
14. Para se poder adquirir bens e serviços dentro do espaço escolar, deve o cartão eletrónico de identificação ter saldo suficiente para a ação a efetuar.
15. Os carregamentos do cartão eletrónico de identificação serão efetuados na papelaria ou reprografia, utilizando moedas ou notas, ou no quiosque com moedeiro quando existir
16. Aquando do carregamento, efetuado na papelaria ou reprografia, será entregue ao utente um talão comprovativo da operação de carregamento, caso este o solicite.
17. As informações produzidas pelo sistema de controlo de acessos e saídas da escola, detalhes de despesas, carregamentos efetuados, acesso ao refeitório, serão fornecidas ao encarregado de educação, desde que solicitado à direção do agrupamento ou aos serviços de papelaria.
18. Os funcionários de serviços dos vários sectores confirmam a fotografia do utente constante no cartão eletrónico de identificação que se apresenta no sector. No caso de não conformidade, o cartão é apreendido.
19. Todos os alunos devem obrigatoriamente fazer-se acompanhar do cartão eletrónico de identificação e apresentá-lo sempre que seja solicitado.
20. Caso um aluno se apresente na escola sem o seu cartão eletrónico, deve o mesmo ser imediatamente identificado pelo funcionário que detetou tal situação e, logo que possível, ser conduzido à direção que atuará em conformidade.
21. No caso de perda ou degradação do cartão deverá ser feita comunicação imediata para a desativação do mesmo e receber um cartão de substituição.

Artigo 3.º

O cartão eletrónico de identificação e a portaria

1. O cartão eletrónico de identificação é um apoio aos funcionários de serviço na portaria das escolas básica e secundária.
2. Todos os alunos são obrigados a passar o cartão eletrónico de identificação junto aos leitores existentes, de forma a indicar a sua entrada ou saída do recinto escolar.
3. Quando o sistema informar que o aluno não tem autorização para sair da escola, este é impedido pelo funcionário de serviço.
4. Poderá incorrer em processo disciplinar o aluno que, apesar de lhe ser indicada a não permissão de saída, desrespeitar a ordem dada pelo funcionário de serviço.
5. Sempre que determinado aluno se aproxime da portaria para sair da escola e o funcionário se aperceba que não possui cartão eletrónico de identificação, o aluno é impedido de abandonar o recinto escolar até novas ordens emanadas pela direção do agrupamento.
6. Qualquer aluno que pretenda sair da escola na hora de almoço, deve ser portador do seu cartão eletrónico de identificação, de modo a ser verificada a autorização de saída da escola.
7. Caso a autorização de saída da escola, na hora de almoço, não tenha sido expressa pelo encarregado de educação ao diretor de turma, os alunos devem proceder da seguinte forma:
 - a) Solicitar ao encarregado de educação que permita essa autorização na sua caderneta escolar, ou em impresso próprio nos serviços administrativos;
 - b) Informar o diretor de turma, que toma conhecimento e assina no espaço próprio para o efeito;
 - c) Dirigir-se à direção e solicitar a atualização da informação do cartão eletrónico de Identificação.

Artigo 4.º

O cartão eletrónico de identificação no bar de Alunos/Professores

1. O utente entrega o seu cartão eletrónico de identificação ao funcionário de serviço no bar de alunos/professores e solicita o pretendido.
2. O funcionário de serviço procede ao pagamento dos produtos solicitados.

Artigo 5.º

O cartão eletrónico de identificação no refeitório

1. As marcações das refeições são efetuadas até à véspera, podendo ser efetuadas das seguintes formas:
 - a) Através do quiosque existente nas escolas;
 - b) Na papelaria ou reprografia das escolas.
 - c) Na página eletrónica do agrupamento - GIAE online.
2. É possível efetuar a marcação de refeições no próprio dia, até às 10H30, tendo neste caso o acréscimo de uma taxa adicional definida anualmente.
3. O utente deverá passar o cartão no leitor disponível no refeitório e, após a indicação da luz verde, sinal que a refeição foi devidamente encomendada, pode prosseguir e levantar a sua refeição.
4. Qualquer elemento da comunidade escolar pode almoçar na cantina da escola.
5. O valor a pagar pela refeição é diferente para alunos e outros utentes, sendo fixado anualmente e publicado em Diário da República.
6. Não há lugar a reembolso por refeições não consumidas.

Artigo 6.º

O cartão eletrónico de identificação na papelaria e reprografia

1. Todos os materiais adquiridos na papelaria são pagos através do cartão eletrónico de Identificação.
2. Todos os trabalhos de reprografia são pagos através do cartão eletrónico de identificação.
3. O utente entrega o seu cartão eletrónico de identificação ao funcionário de serviço e solicita o produto que quer adquirir ou o trabalho que pretende solicitar.
4. O funcionário procede ao pagamento dos produtos ou trabalhos solicitados.

Artigo 7.º

Declaração para IRS

No início do ano civil é fornecido pelos serviços administrativos, sempre que solicitado, um documento das despesas de educação realizadas pelos alunos na escola (refeitório, papelaria e reprografia), para efeitos de IRS.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
Em 27 de fevereiro de 2013.